ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA N° 47 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, SEM AUMENTO DE DESPESA, DO PROGRAMA "PARCEIRO DO VERDE" NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) e o **Presidente do Instituto Estadual do Ambiente (Inea)**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 02 de junho de 2021, processo SEI-070026/000496/2021.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de se conhecer, divulgar e promover boas práticas estabelecidas no estado do Rio de Janeiro para ampliação e potencialização de ações, projetos e soluções para sustentabilidade e para o alcance das metas e objetivos do desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;
- o potencial do engajamento da iniciativa privada no investimento em ações e projetos de relevante interesse ambiental;
- a necessidade de envolvimento do setor privado em iniciativas que efetivamente tenham baixo impacto ambiental, refletindo positivamente na sustentabilidade dos recursos naturais e humanos, dado que as práticas ambientais fazem parte do processo de estruturação das cadeias produtivas;
- o crescente engajamento do setor empresarial na inclusão dos critérios ambientais, sociais e de governança (ASG) nos seus processos como pilares de posicionamento para a sustentabilidade corporativa;
- o crescimento do mercado das finanças e títulos verdes, que conciliam a responsabilidade

ambiental ao valor financeiro dos negócios, estabelecendo um ambiente favorável ao investimento privado em projetos efetivamente sustentáveis que equilibrem desenvolvimento econômico e proteção ambiental;

- que a crescente tendência do investimento privado em finanças sustentáveis ganhou ainda maior urgência com a pandemia e tem se mostrado estratégica para um reposicionamento das empresas no mercado e para a promoção do desenvolvimento sustentável;
- a necessidade de se acelerar e aumentar o investimento e captação de recursos para projetos e ativos sustentáveis de relevante interesse ambiental público;
- a necessidade de se mitigar os efeitos das mudanças climáticas, a partir da redução das emissões de gases do efeito estufa, visando limitar o aquecimento global a menos de 2 graus celsius, conforme meta estabelecida pelo Acordo de Paris**;**
- a necessidade de se promover e fortalecer iniciativas genuínas de desenvolvimento sustentável, reforçando ações voluntárias, em especial na "Década da Ação", lançada pela Organização das Nações Unidas para acelerar o cumprimento global da Agenda 2030;
- que o Governo do Estado do Rio de Janeiro se tornou signatário do Pacto Global da ONU em 2019, assumindo o compromisso com a implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável;
- a transição para um modelo econômico circular com foco na dignidade humana e conservação ambiental; e
- a importante contribuição da sociedade fluminense na preservação ambiental.

RESOLVEM:

Art. 1º. Criar no âmbito da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, em conjunto com o Instituto Estadual do Ambiente – INEA, sem aumento de despesa, o programa Parceiro do Verde, destinado a divulgar boas práticas e reconhecer projetos de relevante interesse ambiental que implementem voluntariamente ações para a sustentabilidade, revitalização, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente no estado do Rio de Janeiro, inclusive para fins do art.12 do Decreto 46.890/2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento Ambiental e demais Procedimentos de Controle Ambiental (SELCA).

Parágrafo único: A marca do programa criado nesta resolução seguirá o modelo disposto no anexo.

Art. 2º. O Parceiro do Verde tem como principais objetivos:

I – incentivar e reconhecer as iniciativas de instituições do setor público, setor empresarial e da sociedade civil, a promoverem projetos em prol da revitalização e sustentabilidade do meio ambiente;
II – estimular a educação ambiental e conscientizar a sociedade fluminense da importância da preservação ambiental;
III – promover boas práticas e troca de conhecimento entre instituições privadas e públicas;
IV – fomentar um ambiente de estimulo ao investimento privado no meio ambiente, visando o interesse público, engajando todos os atores da sociedade como agentes de transformação.

Art. 3º. Compete ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade conceder a marca Parceiro do Verde em reconhecimento aos projetos e iniciativas de relevante interesse ambiental, nos termos que dispõem os arts. 1º e 2º.

§ 1º Os projetos a serem contemplados com a marca Parceiro do Verde devem ser provenientes do Banco de Projetos Ambientais do INEA, instituído pela Deliberação INEA no 37 de 03/02/2017 e suas deliberações posteriores, ou serem propostos pelas Diretorias do Inea, Subsecretarias da SEAS, ou ainda propostos à SEAS pela iniciativa pública ou privada.

§ 2º A marca poderá ser obtida por cidadãos e instituições de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que patrocinem, realizem, executem ou apoiem projetos de relevante interesse ambiental, relacionados, por exemplo, a:

I – revitalização, conservação, preservação e recuperação ambiental:
II – proteção e manejo de espécies da flora nativa e da fauna silvestre;

III – monitoramento da qualidade do ambiente e desenvolvimento de indicadores ambientais;

IV – mitigação ou adaptação às mudanças do clima;

V – criação, manutenção e ampliação de espaços públicos que tenham como objetivo a conservação, a proteção e a recuperação de espécies da flora nativa ou da fauna silvestre e de áreas verdes urbanas destinadas à proteção dos recursos hídricos;

VI – educação ambiental;

VII – prevenção ambiental;

VIII – manutenção de bens móveis (carros, motos, embarcações e aeronaves) que sejam utilizados a serviço da fiscalização, licenciamento, conservação e monitoramento ambiental;

IX – capacitação e treinamento;

X – qualidade ambiental:

XI – ações relacionadas a emergências e desastres ambientais.

§ 3º As ações contempladas no programa Parceiro do Verde devem ser realizadas no estado do Rio de Janeiro.

§ 4º Será realizada a avaliação dos antecedentes do requerente para verificar seu histórico de adequação às normas de direito ambiental.

§ 5º O projeto contemplado não pode ser decorrente de obrigação fixada em processo de licenciamento, assumida por intermédio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC ou outro instrumento análogo, ou imposta por lei ou condenação judicial.

Art. 4º. Os interessados em obter a marca Parceiro do Verde deverão preencher o formulário de inscrição disponibilizado no sítio eletrônico do Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

Art. 5º. Fica instituído o Comitê Gestor do Parceiro do Verde com as seguintes competências:

I - definir os critérios e documentos necessários para a obtenção da marca, bem como os direitos dos contemplados em relação ao seu uso;
II - analisar os pedidos recebidos; e
III - decidir sobre a concessão da marca.

§ 1º Caberá recurso ao Comitê Gestor em face da decisão referente ao pedido de concessão da marca, a ser interposto no prazo máximo de 15 dias.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor, previsto no caput, serão designados por ato do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, sendo um representante titular e um suplente do(a):

I – Presidência do Instituto Estadual do Ambiente;
II – De cada Diretoria do Instituto Estadual do Ambiente;
III – De cada Subsecretaria da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

§ 3º Os interessados que fornecerem informações inverídicas e documentos falsos serão excluídos automaticamente da análise de obtenção da marca, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração dos fatos.

§ 4º O Comitê Gestor poderá solicitar aos interessados o envio de esclarecimentos ou documentos adicionais, em caso de dúvida relacionada à documentação apresentada.

§ 5º O resultado da análise do Comitê Gestor será divulgado no sítio eletrônico do Instituto Estadual do Ambiente (INEA).

§ 6º A divulgação do resultado de que trata o § 4º autoriza o interessado a fazer uso do marca prevista nesta Resolução.

Art. 6º. A vinculação a programa Parceiro do Verde terá validade de cinco anos, podendo ser renovada, mediante novo procedimento de avaliação.

§ 1º O beneficiário da Marca Parceiro do Verde deverá informar no prazo máximo de 30 dias qualquer alteração nas diretrizes fundamentais do projeto ou atividade para a qual foi concedida a marca;

§ 2º O beneficiário da marca Parceiro do Verde deverá enviar a SEAS/INEA relatório anual das atividades do projeto.

Art. 7º. Ficam inelegíveis para a vinculação ao programa Parceiro do Verde:

I) Pessoas físicas e jurídicas inadimplentes em relação a termo de ajustamento de conduta ou de compromisso celebrado com os órgãos competentes, conforme disposições no inciso I, art. 10° da Lei n°14.119/2021;
II) Áreas embargadas pelos órgãos do Sisnama, conforme disposições da Lei nº 12.651/2012 e do inciso II, art. 10° da Lei n°14.119/2021;
III) Pessoas físicas e jurídicas inadimplentes no cumprimento de eventual decisão condenatória transitada em julgada, nas esferas judicial e administrativa, cujo objeto seja a prática de atos lesivos ao meio ambiente, de infração administrativa, de crime ou de danos ambientais, em quaisquer dos níveis federativos.

Art. 8º. Na hipótese de descumprimento dos critérios que proporcionaram a concessão da marca antes de expirar sua validade, assim como da prática de infração ambiental posterior à obtenção da marca, a Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade, na pessoa do seu Secretário, deverá cancelar seu direito de uso e remover o nome da instituição da lista constante do sítio eletrônico.

§ 1º Caberá pedido de recurso da decisão ao Comitê Gestor, a ser interposto no prazo máximo de 15 dias.

§ 2º O pedido de recurso não terá efeito suspensivo.

Art. 9º. São direitos dos contemplados com a marca Parceiro do Verde, durante a sua validade:

I - ter seu nome divulgado no sítio eletrônico do Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e em quaisquer outros meios de comunicação e publicidade, ou mesmo em ocasiões em que se dê destaque ao reconhecimento;
II - utilizar a marca Parceiro do Verde em seus produtos e em meios de comunicação, publicidade e afins.

§ 1º O participante cederá à SEAS/INEA o direito de publicar as informações referentes ao projeto executado/financiado, sem necessidade de autorização prévia ou adicional e sem direito à remuneração, ressarcimento ou indenização de qualquer natureza.

§ 2º Fica proibida a venda, empréstimo, cessão, permuta ou comercialização da marca concedido pela SEAS, tendo em vista sua natureza pessoal e intransferível.

Art. 10. A participação dos interessados para fins de obtenção da marca Parceiro do Verde é gratuita.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de janeiro, 02 de junho de 2021.

THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

PHILIPE CAMPELLO COSTA BRONDI SILVA
Presidente do Inea

Publicada em 16.06.2021, DO Nº 113, página 30.

ANEXO - Marca Parceiro do Verde